PROJETO DE LEI Nº 20 /2025

Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Os quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que foi alterada pela Lei n.º 1.783 de 06 de janeiro de 2025, serão acrescidos na forma abaixo:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	04
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 05	05
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	05
ASSESSOR TECNICO	CC 08	16

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

Planilha de impacto financeiro na alteração de quantitativos do quadro de pessoal constantes no anexo I da Lei nº 768/2004 alterada pela Lei nº 1.783/2025

Cargo	Quantidade	Salário Unitário (R$)	Salário Total (R$)	Engargos INSS (R$)	Impacto Financeiro Total (R$)
Gerente de Gestão Estratégica	4	R$ 7.236,22	R$ 28.944,88	R$ 5.788,98	R$ 34.733,86
Assessor Executivo	6	R$ 5.541,29	R$ 33.247,74	R$ 6.649,55	R$ 39.897,29
Analista Operacional	5	R$ 4.258,25	R$ 21.291,25	R$ 4.258,25	R$ 25.549,50
Gerente Operacional	5	R$ 3.836,24	R$ 19.181,20	R$ 3.836,24	R$ 23.017,44
Assessor Técnico	16	R$ 2.770,70	R$ 44.331,20	R$ 8.866,24	R$ 53.197,44
TOTAL			**146.996,27**	**R$ 29.399,02**	**R$ 176.395,29**

Carmen Maria Coelho Barbosa Gomes
Secretária Municipal de Fazenda

Carmem Maria C. B. Gomes
Secretária Mun. de Fazenda
Mat. 8822
CRC/RJ 083142/0-0 Contadora

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 0328
Rubrica _____ Fls 05

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990 — Ano 34 – Piraí, 06 de Janeiro de 2025 – Nº2861

LEI Nº 1.783, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

I elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
II promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;
III promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;
IV articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;
V desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;
VI promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
VII articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;
VIII atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;
IX desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
II Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;
II elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;
III propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;
IV promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
V desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I Divisão de Planejamento Turístico;
II Setor de Eventos.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura ;
II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Publica Municipal;
III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente ;
IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo ;
V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;
VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;
VII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I Divisão de Comunicação Social;
II Setor de Imprensa e Publicidade

Art. 5º - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo; Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:

I Divisão de Planejamento Viário de Transporte;
- Setor de Transporte Urbano;
- Setor de Transporte Escolar;

II Divisão de Ordem Pública;
- Setor de Controle e Comando;
- Setor de Programas de Segurança;
- Setor de Trânsito e Vias Públicas.

III Setor de Apoio Administrativo.

Art. 7º - A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;

II assistir o Prefeito em suas relações com os munícipes e entidades de classe;

III coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;

IV desempenhar outras competências afins.

Art. 8º - A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;

II diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo,

III informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 0328
Rubrica Fls 06

VI comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII desempenhar outras competências afins.
A Chefia de Gabinete e o orgão da Prefeitura que tem por competência:

Art. 9º - O artigo 23. da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
I .(.....);
II (.....);
III (... .....);
IV (.....);
V (.....);
VI (.....);
VII (.....);
VIII - (.....);
IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.
XI - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro

- Divisão de Planejamento e Controle

- Setor de Projetos

- Divisão Técnico-Pedagógica

- Setor de Ensino Fundamental

- Setor de Educação Infantil

- Setor de Tecnologia da Informação

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação

- Divisão de Orçamento e Contabilidade

- Divisão de Tesouraria

- Divisão de Administração

- Setor de Suprimentos

- Assessoria Jurídica

Art. 10 - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

Art. 11 - Em razão do disposto nos Artigos 1°, 2°, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher CC1, Secretário Municipal de Turismo CC1, Secretário Municipal de Comunicação CC 1, Chefe de Gabinete CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança CC7.

Informativo Oficial
Município de Piraí - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 1º de maio de 1960

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9956 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 Fundos Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA
Odeval Maurício Guedes
Avenida do Acostamento, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 150 Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: protecaobasica@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA
Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO
Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controladoriainterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 Centro
Telefone: (24) 2431-9978
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: desenvolvimento@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO
Iuricleia Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semed@pirai.rj.gov.br

ESPORTE
Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA
Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9960
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO
Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getulio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: governo@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE
Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: sedmapirai@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: seduhpirai@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COOPERAÇÃO GOVERNAMENTAL
Maria Lúcia Horta Jardim
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9960 / (24) 2431-9937
E-mail: seplan@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA
Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE
Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS
Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 21 Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: setpac@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 Centro
Piraí-RJ CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9580
E-mail: compiraí@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora
Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Junior (Cabo Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Sallet (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Alemão)

Vereadores
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otavio Ferreira de Abreu
Júlio Cézar da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 0328
Rubrica Fls 07

Art. 12 O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

I assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.

II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;

III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.

IV emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;

V - desempenhar outras competências afins.'

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025 incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários a sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL	AP	19
PROCURADOR GERAL	AP	01
CHEFIA DE GABINETE	AP	01
CONSULTOR JURIDICO	AP	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	AP	01
OUVIDOR MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR POLITICO LEGISLATIVO	AP	01
GERENTE DE PROG ESP DE TRABALHO	AP	06
GERENTE EXECUTIVO	CC 01	15
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	10
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	48
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	20
COORDENADOR E LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CC 03	01
ASSESSOR JURIDICO	CC 04	06
ANALISTA OPERACIONAL .	CC 05	10
CHEFE DE SETOR	CC 06	65
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	15
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 06	02
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGENCIA	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 06	01
ASSISTENTE JURIDICO	CC 07	08
ASSESSOR DE INFORMATICA	CC 07	10
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 08	05
ASSESSOR TECNICO	CC 08	60
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 09	10
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 10	01
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 10	25
ENCARREGADO DE TURMA	CC 10	15
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 11	60
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 12	65
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 12	50
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 12	45

ANEXO II

GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Dirigir, implementar e acompanhar o planejamento estratégico do governo, visando o cumprimento das metas institucionais.

ANALISTA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Assessorar as chefias na execução e suporte das atividades operacionais , monitorando processos a fim de garantir a eficiência e conformidade das ações com as diretrizes institucionais.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 03	7.236,22	10
ANALISTA OPERACIONAL	CC 06	4.258,25	10

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 0328
Rubrica JK Fls 02

Ao Exmo. Senhor Presidente

Segue solicitação.

Em 21 / 02 / 2025

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3

À Diretora Legislativa
Para providências.

Em ____/____/_____